



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR GILBERTO SOUTO**  
**TRABALHANDO POR VOCÊ**



Sr. Presidente,  
Srs.(a) Vereadores (a)

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a **cinoterapia (terapia assistida por cães)** como política pública complementar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal.

A cinoterapia é reconhecida como prática terapêutica interdisciplinar que utiliza cães devidamente treinados para auxiliar no tratamento de diversas condições físicas, psicológicas e sociais, promovendo benefícios como redução do estresse, melhora da pressão arterial, estímulo cognitivo e fortalecimento emocional.

Estudos e experiências práticas demonstram que a interação com animais contribui significativamente para a humanização do atendimento em saúde, estando alinhada com as diretrizes do SUS, especialmente no que se refere à integralidade do cuidado e à promoção da saúde.

Importante destacar que a presente iniciativa encontra sólido amparo no **artigo 196 da Constituição Federal de 1988**, o qual estabelece que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Nesse contexto, a implementação da cinoterapia se enquadra como uma política pública inovadora que contribui diretamente para:

- A **promoção da saúde**, ao estimular o bem-estar emocional e social dos pacientes;
- A **prevenção de agravos**, reduzindo quadros de ansiedade, depressão e isolamento social;
- A **recuperação da saúde**, auxiliando em tratamentos físicos, neurológicos e psicológicos;

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios do SUS, especialmente:

- **Universalidade** – ao ampliar o acesso a terapias complementares;
- **Integralidade** – ao considerar o paciente em sua dimensão física, mental e social;
- **Equidade** – ao beneficiar públicos mais vulneráveis, como idosos, crianças e pessoas com deficiência;

Ademais, projetos em tramitação no Congresso Nacional buscam incluir a terapia assistida por animais como serviço do SUS, reforçando a relevância, atualidade e tendência de institucionalização dessa prática no ordenamento jurídico brasileiro.

No âmbito estadual e municipal, diversas iniciativas já regulamentam ou implementam a prática, evidenciando sua viabilidade técnica, jurídica e operacional, além dos impactos positivos comprovados na qualidade de vida dos pacientes.

Av. João Paulo II, s/n – Praça Jarbas Passarinho – Dom Aristides – Marituba/PA – 91 32565667

Outro aspecto relevante diz respeito à **humanização do atendimento em saúde pública**, diretriz amplamente defendida pelo Ministério da Saúde, sendo a cinoterapia uma ferramenta eficaz para tornar o ambiente hospitalar e terapêutico mais acolhedor e menos estressante.

Por fim, trata-se de uma política pública de **baixo custo relativo e alto impacto social**, podendo ser implementada por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e instituições especializadas, sem gerar ônus excessivo ao erário municipal.

Dessa forma, a presente proposta visa promover a saúde integral da população, fomentar práticas terapêuticas inovadoras e fortalecer a humanização dos serviços públicos de saúde no município de Marituba, em plena consonância com os mandamentos constitucionais e os princípios do SUS.

**PROJETO DE LEI Nº                    /2026**

**Município de Marituba – Pará**

**“Dispõe sobre a implantação da cinoterapia como tratamento complementar na rede pública de saúde do Município de Marituba e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA – PA FAZ SABER que aprova e o Prefeito(a) Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Marituba, a cinoterapia como prática terapêutica complementar na rede pública de saúde.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se cinoterapia o método terapêutico que utiliza cães como coadjuvantes no tratamento de pacientes, visando o desenvolvimento físico, mental e social.

**Art. 3º** - A cinoterapia será aplicada mediante indicação de profissional de saúde habilitado, podendo atender:

- I – Pessoas com deficiência
- II – Pacientes com transtornos psicológicos
- III – Idosos
- IV – Crianças com transtornos do desenvolvimento
- V – Pacientes em reabilitação física

**Art. 4º** - A execução do programa deverá contar com equipe multidisciplinar composta, no mínimo, por:

- I - Médico
- II - Psicólogo
- III - Fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional
- IV - Médico veterinário
- V - Conductor/adestrador do animal

**Art. 5º** - Os cães utilizados deverão:

- I – Ser treinados e certificados
- II – Apresentar comportamento adequado e sociável
- III – Estar com vacinação e exames em dia
- IV – Ser acompanhados por médico veterinário
- V – Não sofrer maus-tratos ou sobrecarga

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I - ONGs
- II - Universidades
- III - Instituições privadas
- IV - Centros de treinamento

**Art. 7º** - O programa poderá ser implantado em:

- I - Hospitais públicos
- II - UBS
- III - CAPS
- IV - Centros de reabilitação
- V - Instituições de longa permanência
- VI - UNAI - Unidades de Acolhimento Institucional
- VII - CAEE - Centro de Atendimento Educacional Especializado

**Art. 8º** - O Município poderá regulamentar normas complementares para execução da política pública.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

**Plenário Vereador Luiz Mesquita da Costa, em 10 de Abril de 2026.**

---

**Gilberto Souto - Vereador PRD**